



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a admissibilidade da proposição, aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto de lei 37/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa, que institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes de Bonfinópolis de Minas/MG, denominado “Programa Família Acolhedora.” É o relatório.

02. DA ADMISSIBILIDADE.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como justificativa escrita. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

03. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

O artigo 32 do Projeto de Lei em análise, cria o cargo de Coordenador de Serviço de Acolhimento Familiar; cargo este integrante do rol de cargos previstos na Lei nº 1007/2009 (Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da ADM do Poder Executivo). Neste sentido, apresentamos emenda aditiva ao presente projeto de lei, que inclui o cargo criado no anexo da respectiva lei, conforme segue abaixo.

Infere-se do projeto de lei, que no seus §§ 1º e 2º e *caput* do art. 41 e parágrafo único do art. 42, há fixação de auxílio financeiro no valor de um salário mínimo nacional. Entretanto, a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, dispõe sobre o salário mínimo, e na parte final deste dispositivo prevê a vedação da sua vinculação para qualquer fim. Neste sentido, apresentamos emenda modificativa ao presente projeto de lei, conforme segue abaixo.

ANTE O EXPOSTO, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS RETRO DESCRITAS, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO Nº 37/2019, E, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, A COMISSÃO EMITE PARECER FAVORÁVEL AO REFERIDO PROJETO.

É o parecer.

Bonfinópolis de Minas/MG, 26 de novembro de 2019.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções.	
Sala de Comissões 26 / 11 / 2019	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Fernanda Oliveira

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões 26 / 11 / 2019	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019

O art. 41, §1º, e Parágrafo único do art. 42, passam a ter a seguinte redação:

***Art. 41** - A família acolhedora perceberá auxílio financeiro no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, para suprir as necessidades da criança ou adolescente, nos termos da Lei 8069/90.*

§1º. Será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do auxílio financeiro definido no caput do art. 41, por criança ou adolescente do mesmo grupo familiar da criança acolhida que também necessite de acolhimento.

§2º - O valor a ser recebido pela família acolhedora será proporcional ao tempo de acolhimento.

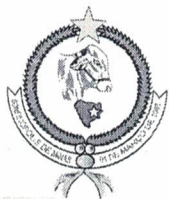
***Art. 42.** (...).*

***Parágrafo único:** Em caso de a criança ou adolescente deficiente, que não receba o Benefício de Prestação Continuada, a família acolhedora perceberá além do valor a que refere o caput do art. 41, um acréscimo de 25% sobre o referido valor.*

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2019.

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Fernanda Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 50 do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro. O cargo Diretor de Coordenador de Serviço de Acolhimento Familiar descrito no art. 32,, passa a integrar o rol de cargos descritos no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei 1007/2009, sendo alocado dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2019.

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Fernanda Oliveira